



Política de Análise de Aspectos ESG de Ativos de Crédito Privado

Vinci Gestora de Recursos

OUTUBRO 2023



1. Introdução

A Política de Análise de Aspectos ESG de Ativos de Crédito Privado (“Política”) foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e nos ofícios, deliberações e diretrizes emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios observados pela Vinci Gestora de Recursos Ltda. (“Vinci”) na análise e avaliação de aspectos de cunho ambiental, social e de governança corporativa (“Aspectos ESG”) em suas estratégias de crédito privado para os fundos que sejam considerados como fundos de investimentos sustentáveis (“Fundos IS”) ou fundos de investimento que integram ESG (“Fundos que Integram ESG”).

A presente Política, bem como a estrutura funcional e organizacional aqui descrita foram aprovadas pela Diretoria Regulatória da Gestora, conforme definida abaixo, em reunião realizada em 20 de outubro de 2023, devidamente lavrada em ata arquivada na forma de sumário na sede da Vinci.

A Gestora, no limite de sua atuação e conforme aplicável, atenderá ao disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimento em Ativos Sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- i) disponibilização desta Política para consulta em seu website, por meio do link: [Vinci Partners](#);
- ii) realização de adequada identificação de Fundos IS ou Fundos que Integram ESG, assegurando consistência entre o nome e o objetivo do fundo;
- iii) diferenciação entre os diversos fundos que já incorporam riscos e oportunidades ESG, ainda que não tenham a sustentabilidade como objetivo, daqueles que não o fazem;
- iv) estabelecimento de requisitos para que esses fundos demonstrem seu compromisso com a sustentabilidade e as ações continuadas a esse respeito, e divulguem informações de reporte aos investidores.

Em caso de fundos não identificados como Fundos IS, a Vinci não utilizará na razão social dos fundos os sufixos “IS”, “ESG”, “ASG”, “social”, “ambiental”, “verde”, “sustentável” ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis que possam levar ao entendimento de que se trata de um Fundo IS ou Fundo que integra ESG regidos pelas Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimento em Ativos Sustentáveis, ou empregar estratégia de venda que produza os mesmos efeitos.

2. Premissas e Diretrizes

A avaliação dos Aspectos ESG é feita em observância às seguintes premissas e diretrizes:

- i) **Transversalidade:** os Aspectos ESG são avaliados em paralelo ao processo regular de investimentos da Vinci, realizado pelos analistas e gestores, a partir de metodologia proprietária;

- ii) **Proporcionalidade:** são avaliados Aspectos ESG de temas tidos como relevantes pela Vinci em termos de impacto sobre o valor dos ativos detidos por seus fundos, bem como eventuais riscos de imagem, levando em consideração as particularidades dos diferentes fundos da estratégia de crédito privado geridos por ela;
- iii) **Relevância:** os ativos de crédito privado podem ser excluídos unicamente por seu Aspecto ESG, dependendo da relevância do risco mapeado, especialmente nos casos de fundos com filtros específicos e previsões em regulamentos e/ou solicitações explícitas de clientes com fundos exclusivos e que estejam previstos no regulamento do fundo;
- iv) **Melhoria contínua:** a observância de Aspectos ESG é um processo evolutivo e, por este motivo, a Vinci desenvolverá e aperfeiçoará as abordagens e metodologias com o intuito de mitigar riscos e gerar valor para seus clientes, como parte de seu dever fiduciário;
- v) **Compromisso de Sustentabilidade e Do No Significant Harm – DNSH:** os Fundos IS deverão seguir não somente a sua função estratégia de ESG, mas também respeitar o Princípio DNSH, representado pela adoção de práticas para evitar danos que prejudiquem os objetivos ESG.

3 Estrutura Organizacional, Equipe e Atribuições

Sem prejuízo das demais atividades e atribuições descritas ao longo desta Política, estão previstas abaixo as principais competências de cada uma das áreas e órgãos responsáveis pelos Aspectos ESG:

3.1 Diretoria Regulatória

A Diretoria Regulatória da Vinci é composta pelos(as) Diretores de Gestão, de Compliance e de Diretor de Risco. Além dos Diretores Regulatórios, participarão das reuniões da Diretoria Regulatória, como membros convidados os Diretores que atuam como Chief Credit Officer e Portfolio Manager, à qual caberá:

- Aprovar esta Política e suas alterações, conforme propostas pelo Comitê de Crédito;
- Certificar-se de que os profissionais que compõem a área e comitê responsáveis pela avaliação de Aspectos ESG na seleção de ativos de crédito privado tenham conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva avaliação de riscos de ESG possa ser efetuada; e
- Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

3.2 Profissional Responsável



O **Chief Credit Officer** é o responsável pela implementação de metodologia e definição dos Aspectos ESG, sendo assessorado pelo Chefe de Análise de Crédito Privado e pelo Comitê de Crédito. Caberá ao **Chief Credit Officer**:

- Definir e supervisionar as ações destinadas à incorporação dos princípios e das diretrizes relacionadas aos Aspectos ESG. Bem como determinar e supervisionar a implementação de ações destinadas a assegurar a sua efetividade;
- Presidir o Comitê de Crédito;
- Manter esta Política devidamente atualizada, em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Vinci, ou sempre que houver alteração na regulamentação e autorregulação aplicáveis; e
- Analisar a necessidade e sugerir, em conjunto com as demais áreas necessárias, a alteração desta Política ao Comitê de Crédito da Vinci.

3.3 *Comitê de Crédito*

O Comitê de Crédito será composto pelos membros do time de Crédito da Vinci Partners, contando sempre com a presença de, no mínimo, o Chief Credit Officer, do Portfolio Manager e do Chefe de Análise de Crédito Privado, bem como outros profissionais convidados pontualmente, conforme o Chief Credit Officer entender pertinente.

O Diretor de Risco também integrará o Comitê de Crédito, no limite de suas atribuições, tendo poder de veto sobre as tomadas de decisão.

O Comitê de Crédito será responsável pela discussão e análise aprofundada de Aspectos ESG identificados pela Equipe de Análise de Crédito e considerados críticos. Caberá também ao Comitê de Crédito e ESG:

- avaliar e propor à Diretoria Regulatória a atualização da presente Política;
- avaliar e propor à Diretoria Regulatória a necessidade de implementação de novos critérios de avaliação de Aspectos ESG na seleção de ativos de crédito privado;
- avaliar a Due Diligence relacionada a Aspectos ESG realizada para fins de investimento e monitoramento dos ativos; e
- avaliar e propor planos de ação para emissores de ativos detidos pelos fundos, conforme o caso.

3.4 *Equipe de Análise de Crédito e ESG*

A equipe de Análise de Crédito é responsável pela seleção e análise de ativos de crédito, conforme a metodologia e os critérios definidos pelo **Chief Credit Officer**, bem como pela apresentação dos ativos de crédito à avaliação do Comitê de Crédito da Vinci.

4 Análise de Aspectos ESG dos Ativos de Crédito Privado



Os analistas de crédito da Vinci examinam os fatores ESG em diversos níveis, incluindo por exemplo o emissor, o lastro, as garantias, e/ou a contraparte, com foco naquilo que pode afetar a qualidade de crédito. As análises se baseiam em modelos e pesquisas proprietárias, para avaliar o desempenho, perspectivas e riscos ESG de uma operação.

Existem diversos fatores ESG que são abordados durante a análise de crédito de uma operação. Os tipos e a importância dos fatores variam de acordo com o setor de atuação e com a exposição do investimento com relação à carteira gerida. As operações de crédito que possuam fatores ESG que não estejam em conformidade com os padrões da Vinci são tratados como de alto risco, pois sua capacidade de pagamento futura pode ser adversamente afetada por impactos externos como sanções legais, suspensões regulatórias, restrições no acesso a linhas de crédito e/ou mudanças no sentimento dos clientes.

4.1. Aspectos Ambientais

Um número crescente de emissores que a Vinci considera para investimento está exposto a fatores ambientais que devem ser considerados durante a fase de análise de Crédito. Em geral, esses segmentos possuem regulamentação específica que impõe requisitos precisos em torno dos fatores de qualidade ambiental. A não-aderência aos padrões de qualidade ambiental pode impactar a manutenção e validade de determinadas licenças de operação e ensejar multas ambientais relevantes que poderiam impactar negativamente o fluxo de caixa do Emissor.

Dentre os fatores analisados sob o aspecto ambiental são avaliados, por exemplo:

- (i) a gestão de resíduos,
- (ii) desmatamento,
- (iii) uso de recursos,
- (iv) emissão de carbono; e
- (v) eficiência energética.

4.2. Aspectos Sociais

Fatores sociais também podem afetar a percepção de risco sobre um emissor, bem como sobre as operações do emissor. A Vinci considera uma série de fatores sociais, incluindo, por exemplo:

- (i) Diversidade e inclusão,
- (ii) capacitação e diversidade dos funcionários,
- (iii) segurança no local de trabalho,
- (iv) satisfação dos clientes e
- (v) ambiente de trabalho.

4.3. Aspectos de Governança



A governança corporativa desempenha um papel fundamental na análise ESG da Vinci, pois estabelece a base para um negócio sustentável e bem administrado. Consideramos a governança crucial e mantemos uma política de baixa tolerância com Emissores que não se enquadrem numa governança adequada. Neste quesito, são avaliados e monitorados, por exemplo, os seguintes aspectos entre outros:

- (i) ações judiciais e sanções administrativas da empresa e de pessoas chave da administração e do quadro acionário,
- (ii) qualidade e independência do conselho de administração,
- (iii) qualidade das demonstrações contábeis, e
- (iv) ética e integridade da administração.

5. Fontes de Pesquisa

As informações para realizar essas análises são provenientes de relatórios anuais e de sustentabilidade das emissoras dos ativos (quando existirem), de provedores terceirizados de informações financeiras e de sustentabilidade compilados através de um processo desenvolvido internamente de background check, que efetua a consulta em diversas ferramentas de *big data* como parte de nosso processo tradicional de pesquisa, e de consultas a mídias negativas, além de questionamentos diretos e periódicos de nossos analistas aos emissores.

Para todos os casos, será imprescindível a solicitação ao Departamento de Compliance de pesquisa independente para fins de background check do emissor, seus principais executivos e controladores, para estudo reputacional.

O resultado de pesquisa reputacional gravemente comprometedor, ou seja, aquela que indicar a prática, por quaisquer das pessoas acima mencionadas, de atividades ligadas à escravidão, uso de trabalho infantil, condenação por crime ambiental, comprovada prática de corrupção, dentre outras práticas que o Departamento de Compliance ou a Área de Crédito possam identificar e que comprometam seriamente, a seu exclusivo critério, a boa reputação do emissor, seus principais executivos e controladores, poderá inviabilizar o investimento no ativo, nos termos dispostos nesta Política.

6. Ferramentas ESG

6.1 Filtro Negativo

Dado o amplo espectro de atuação dentro do crédito privado e as particularidades de cada segmento de atuação, a Vinci adota um importante filtro negativo para identificar emissores e/ou setores que sejam não aderentes aos seus critérios ESG, restringindo sua atuação a investimentos que, na avaliação da Área de Crédito, possam ferir os princípios ESG. Estão excluídos, em especial, os seguintes setores:

- (i) Produção de tabaco;
- (ii) Geradores de energia suja como térmicas a diesel ou carvão;

- (iii) Casas de apostas, cassinos ou exploração de jogos de azar (com exceção de loterias federais);
- (iv) Produção e comércio de armas e munições;
- (v) Pornografia; e
- (vi) Produção ou comércio de qualquer outro produto ou atividade considerada ilegal no Brasil.

Monitoramos não apenas setores controversos, mas também emissores, mesmo atuando em setores incontroversos. Por exemplo, uma empresa geradora de energia limpa que tenha indícios de empregar práticas duvidosas de ESG (como evidências de trabalho escravo) seria automaticamente vetada ao nosso investimento.

Analogamente, vetaríamos os emissores, sócios e/ou administradores que, dentro do nosso processo de *background check*, tenham sido apontados em listas de sanções governamentais ou tenham sido condenados nos últimos 5 anos por práticas de corrupção, lavagem de dinheiro, desmatamento, práticas análogas à escravidão, entre outros.

Sempre que se conclua pelo não investimento em razão de qualquer das situações acima, o **Chief Credit Officer** deverá realizar o arquivamento interno de eventuais empresas e/ou ativos já identificados e/ou suspeitos, bem como comunicar os termos de sua conclusão para ao Departamento de Compliance, caso julgue necessário.

6.2 Filtro Positivo

Complementarmente, em nossos produtos de crédito buscamos fomentar práticas positivas no mercado através de investimentos em títulos que possuam impacto socioambiental positivo, como títulos verdes, sociais e de sustentabilidade.

6.3 Engajamento

Estamos sempre atentos a oportunidades de dialogar com os emissores com o objetivo de melhorar seus padrões ESG. Acreditamos que essas conversas podem oferecer oportunidades para destacar os riscos ESG e educar os administradores e acionistas sobre a importância de se adequarem a políticas sustentáveis dentro dos padrões exigidos atualmente. Não obstante, os Fundos IS geridos pela Vinci estão dispensados de estabelecer processos sistemáticos de engajamento com os emissores dos ativos integrantes do portfólio, nos termos do Art; 6º, §2º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimento em Ativos Sustentáveis.

6.4 Integração de Aspectos ESG

A análise dos Aspectos ESG é integrada na análise de investimentos da Vinci a partir das seguintes ações:



- (i) Exclusão do Emissor e/ou membros-chaves da administração do nosso universo de atuação dentro do segmento de crédito privado, conforme abordado acima dentro da nossa política de *Filtro Negativo*;
- (ii) Discussão em comitê e análise aprofundada de temas ESG considerados críticos;
- (iii) Limite menor de exposição a papéis emitidos por empresa com desempenho ESG no qual tenham sido identificados alguns aspectos que, embora não tenham sido considerados graves, mereçam ficar sob observação; e
- (iv) Exigência de maior taxa de retorno para aquisição de papéis de empresas com desempenho ESG no qual foram identificados alguns aspectos que, embora não tenham sido considerados graves, mereçam ficar sob observação.

6.5 *Procedimentos de Due Diligence ESG*

O procedimento de Due Diligence ESG ficará a cargo da Área de Crédito, podendo contar, ainda, com o apoio do Departamento de Compliance e de consultorias especializadas contratadas, conforme o caso, devendo incluir os seguintes temas, conforme aplicáveis:

- (i) Análise de toda a documentação de cadastro do emissor, sendo realizada uma avaliação mais próxima, com solicitação de documentação comprobatória para fins de arbitramento dos riscos ESG;
- (ii) Análise de business plan, se existente, para avaliação de preocupação com Aspectos ESG e, se for o caso, mitigação das fragilidades ESG enfrentadas;
- (iii) Para as companhias abertas, observar o respectivo Formulário de Referência principalmente quanto: (a) ao item 4.1., alínea (j), para identificação de eventual risco socioambiental; (b) ao item 7.5., alínea (b) sobre política ambiental e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental; (c) ao item 7.8., para análise sobre a divulgação ou não de informações sociais e ambientais e metodologia respectiva; (d) ao item 10.5. sobre comentário dos diretores, dentre outros que estejam vigentes e sejam relevantes para os fins ESG;
- (iv) Análise da existência ou não de formas de reporte dos riscos ESG aos quais esteja exposta;
- (v) Avaliação da existência ou não de estrutura adequada para gestão de risco socioambiental (ex.: sistemas, medidas de saneamento, plano de ação, pessoa especificamente encarregada por ESG etc.);
- (vi) Aferição de existência ou não de órgãos ou fóruns específicos que contemplem matérias de ESG;
- (vii) Realização de visita in loco, caso necessário;
- (viii) Nos casos em que a Área de Crédito entender cabível, apresentação à empresa do Q&A de temas ESG, o qual deverá retornar preenchido;
- (ix) O nível de satisfação dos funcionários do emissor pode ser considerado um diferencial, à exemplo da existência de selos como o Great Place to Work e derivados, bem como relatórios internos do emissor;
- (x) Pesquisa midiática sobre o emissor;



- (xi) Consulta a rating ou índice ESG do qual a entidade poderia fazer parte. Para o caso de companhias brasileiras listadas na bolsa de valores, a presença no Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 será considerada um diferencial; e
- (xii) Se aplicável, avaliação da opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras da companhia para entendimento sobre eventuais ressalvas, abstenções e ênfases relacionados especificamente aos temas ESG.

A Vinci poderá contratar consultores especializados no tema ESG para auxílio no processo de Due Diligence aqui descrito.

6.6 Questionário ESG

As seguintes questões poderão ser verificadas pela Área de Crédito, por meio de questionário específico, reunião ou visitas in loco à sede do Emissor:

- (i) Existência de Política ESG;
- (ii) Existência de Encarregado ESG;
- (iii) Participação em setor que, embora não vetado, traga maiores riscos ESG;
- (iv) Participação em setor que seja de grande impacto positivo para fins ESG (Ex: reciclagem de materiais, educação, energia sustentável);
- (v) Relação das atividades com as alterações climáticas (Ex: agricultura);
- (vi) Potencial impacto a ser gerado por uma eventual mudança regulatória ambiental (Ex: empresa que faça uso de permissão legislativa cuja alteração está em pauta por projeto de Lei já divulgado);
- (vii) Engajamento divulgado pela empresa em questões ESG;
- (viii) Inexistência de quaisquer publicações negativas relacionadas a ESG em website e documentos públicos;
- (ix) Existência de alto nível de governança (Ex: Comitês cuja formação seja divulgada publicamente; empresas listadas na B3 em segmento mais alto de governança);
- (x) Participação em atividades de impacto ambiental positivo;
- (xi) Existência de histórico de acidentes graves de impacto ambiental nos últimos 5 (cinco) anos;
- (xii) Existência de metas ESG devidamente formalizadas;
- (xiii) Existência de histórico de incidentes graves de governança nos últimos 5 (cinco) anos (Ex: escândalos de corrupção); e
- (xiv) Reputação no mercado para fins de governança, transparência, filantropia etc. (Ex. Projetos sociais).

6.7 Plano de Ação

Embora os Aspectos ESG sejam essenciais no processo de escolha de ativos, eventuais apontamentos identificados em relação a estes aspectos, não serão, por si mesmos, um impeditivo para o investimento, salvo nos casos em que haja restrição específica no regulamento do fundo ou em outra política da Vinci. Nesse sentido, o Comitê de Crédito, após análise cuidadosa de todo o material pertinente, poderá realizar o investimento em determinado ativo e adotar, junto ao emissor, plano de ação para tratamento dos apontamentos.

Tal plano poderá prever quaisquer metas que o Comitê de Crédito deliberar como razoáveis de serem cumpridas considerando: (i) o porte da empresa; (ii) os riscos ESG nela encontrados; (iii) o setor em que se insere; (iv) o potencial de implementação de novos processos; (v) o compromisso da empresa em evoluir na construção de boas práticas ESG; (vi) a significância do montante a ser potencialmente investido na empresa pelos Fundos, dentre outros fatores que o Comitê de Crédito julgar relevantes.

O acompanhamento do curso do plano de ação deverá ser realizado pela Área de Crédito, sob a supervisão constante do **Chief Credit Officer** até sua efetiva implementação.

6.8 *Reporte e Segunda Opinião*

Os Aspectos ESG deverão ser objeto de monitoramento constante pela Área de Crédito.

Não obstante, para Fundos IS, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimento em Ativos Sustentáveis, a Vinci deverá a realizar anualmente a divulgação de indicadores de alocação de recursos e de impacto ambiental e social dos ativos investidos para os cotistas, conforme Formulário de Ações Continuadas, no modelo divulgado pela ANBIMA.

Tais fundos poderão, inclusive, ser submetidos à avaliação anual por consultores independentes de elevada reputação, de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente.

A Segunda Opinião, caso contratada, deverá se basear nas características do Fundo IS, por meio da análise do regulamento, práticas de gestão e processo de investimento, benefícios socioambientais do Fundo de acordo com os investimentos realizados e portfólio atual e deverá conter, no mínimo:

- (i) Metodologia utilizada;
- (ii) Análise do Portfólio;
- (iii) Critérios aplicados pelo Fundo e alinhamento dos investimentos sustentáveis do Fundo com standards de rotulagem de investimento em ativos sustentáveis;
- (iv) Descrição do processo de gestão ESG dos investimentos do fundo;
- (v) Ações de relato e transparência do fundo em relação a seus cotistas e ao mercado;
- (vi) Benefícios e impactos ambientais dos projetos ou emissores financiados pelos fundos.

A Segunda Opinião, caso contratada, deverá utilizar metodologia para prover a verificação sobre o enquadramento do fundo como “Investimento Sustentável”, por meio de método que utilize elementos de critérios e padrões nacionais ou internacionais para rotulagem de projetos, ativos e produtos financeiros, incluindo, por exemplo, os seguintes:

- (i) Green Bond Principles,
- (ii) LuxFLAG Climate Finance Label,
- (iii) Ecolabel da União Europeia,



- (iv) Climate Bond Standards,
- (v) Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR),
- (vi) Padrões de Desempenho do IFC,
- (vii) Não Perca Esse Bond, e
- (viii) CFA Institute.

6.9 *Critérios Quantitativos*

Optamos até a presente data por não adotar uma metodologia de rating ESG, onde são atribuídas notas de acordo com aspectos quantitativos e qualitativos dos emissores. Muitas empresas no nosso universo de atuação em crédito privado ainda estão em um processo evolutivo quanto ao levantamento, divulgação e apresentação de suas políticas e resultados ESG, o que configura uma limitação a nossa metodologia. Concluímos, portanto, que a adoção neste momento de um rating ESG em meio a essa assimetria informacional poderia induzir a erros de avaliação e levar a interpretação equivocada dos resultados obtidos.

Considerando a incipiência das métricas ESG na indústria de crédito privado, não há uma consolidação das melhores práticas, políticas, e dados para auferição de resultados ESG. Esta assimetria informacional levou a Vinci à decisão de não estabelecer uma metodologia de rating ESG fidedigna, livre de erros de avaliação e múltiplas interpretações de resultados obtidos.

7. **Vigência e Atualização**

A Vinci acredita que um comportamento corporativo responsável do ponto de vista ESG também tem um impacto positivo no desempenho dos seus investimentos, mitigando riscos e criando valor no longo prazo.

Esta Política é objeto de revisão em periodicidade mínima bianual, ou a qualquer momento em que houver alguma mudança relevante em nossos processos e/ou na legislação aplicável, assegurando que esteja sempre alinhada à filosofia de investimentos da Vinci e às melhores práticas do mercado em termo de integração ESG.

Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na intranet e na página do Grupo Vinci na internet.

**RIO DE JANEIRO**

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336
Leblon - 22431-002

SÃO PAULO

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 – 14º andar
Jardim Paulistano - 01452-000

55 11 3230 2541 | Vinci SPS
Rua Iguatemi, 448 – CJ 601
Itaim Bibi - 01451-010

55 16 2101 4641 | Ribeirão Preto
Av. Presidente Vargas, 2.121 – Sala 106
Jardim América - 14020-260

RECIFE

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251 - Sala 301
Torre A - Pina - 51110-160

NOVA YORK

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
10017